



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 631, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

“Altera os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 201, de 11 de dezembro de 1996 – Conselho Municipal de Assistência Social”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 201, de 11 de dezembro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico;

f) 01 (um) representante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

II – 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços dos seguintes segmentos:

a) entidade de atendimento à infância e adolescência;

b) escolas especializadas;

c) albergues ou asilos;

d) instituições de atendimento a crianças ou adolescentes.

III – 02 (dois) representantes dos profissionais, tal como assistentes sociais, sociólogos ou psicólogos;

IV – 03 (três) representantes dos usuários, dos seguintes segmentos:

a) entidades ou associações comunitárias;

b) sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;

c) sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) associações de portadores de deficiência;

e) associações da criança e do adolescente;

f) associações de idosos.



Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou categoria representativa.

§ 2º....

§ 3º....

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, serão escolhidos pelos seus próprios pares, em eleição convocada para este fim.

Parágrafo Único....”

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, após a publicação desta Lei, providenciará, imediatamente, a alteração na sua composição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioxa, 15 de dezembro de 2004. *(Pa nº 8816/96)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município